Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2352-A

Projeto de Lei nº 15/10
de autoria do
Vereador Pedro Gouvêa

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 372-A/96, que dispõe sobre a deposição de caçambas coletoras de entulho nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.
Proc. nº 4093/96

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 372-A, de 04 de março de 1996 o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único – Fica proibida a permanência de caçambas ou contâineres do tipo Roll On, com altura igual ou superior a 0,9 metros, largura igual ou superior a 2,2 metros e comprimento igual ou superior a 4,0 metros nas vias e logradouros públicos do Município."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei nº 372-A, de 04 de março de 1996:

"Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto no artigo anterior serão aplicadas as seguintes penalidades ao infrator:

I – multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

II – cassação do Alvará de Funcionamento, no caso de reincidência."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de abril de 2010.

PUBLICADO EM 15/04/10
no Jornal Diário
PL 15/10
Proc 19/10

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv